



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Joaquim Calmon, Prefeito Municipal do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

L E I Nº 57.

Artº I - Fica o Poder Executivo, autorizado a executar as obras de abastecimento de água e de esgoto na sede deste Município, de conformidade com os projetos, orçamentos e especificações elaborados pelo SESP.

Artº II - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar com a Caixa Econômica Federal, a operação de empréstimo que se fizer necessária para execução das obras de que trata o artigo anterior, até o máximo de ₩ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

§ I - O empréstimo será obtido pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, com os juros de 5% ao ano.

§ II - A cobertura do débito, será feita com 50% (cinquenta por cento) da Quota Federal, de que trata o artº 15 da Const. Federal e mais o que for necessário para completar as prestações estipuladas.

Artº III - Fica o Poder Executivo, autorizado a dar procuração para a entidade contratada, poder receber as partes acima especificadas.

Artº IV - Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar diretamente com o SESP ou com qualquer outra entidade, observando neste caso o sistema de concorrência pública com as formalidades necessárias, sujeitas à fiscalização do SESP ou do Órgão Técnico do Estado, e do Poder Executivo Municipal.

Artº V - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. - Prefeitura Municipal de Linhares, 17 de novembro de 1953. Reg. e publique-se.

Joaquim Calmon
Prefeito Municipal.